**PROCESSO N.º** [23326.000643.2021-19](https://suap.ifpb.edu.br/processo_eletronico/processo/50731/)

**REFERÊNCIA:** Pregão Eletrônico nº 03/2021/Campus João Pessoa/IFPB

**RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

Trata-se de resposta ao pedido de esclarecimento ao Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 03/2021/Campus João Pessoa/IFPB, que tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de mão de obra terceirizada (apoio administrativo), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

1. **DA ADMISSIBILIDADE**

Nos termos do item 24 do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico em epígrafe, em consonância com o disposto no o inciso II, do art. 17, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, os pedidos de esclarecimentos referentes ao edital e seus anexos deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no edital.

Com efeito, observa-se a tempestividade do pedido de esclarecimento realizado, no dia 07/04/2021 encaminhado ao Pregoeiro. Neste sentido, reconhecemos o requerimento de esclarecimento feito pelo peticionante ao edital de licitação, ao qual passamos a apreciar o mérito e nos posicionar dentro do prazo legal estabelecido no regramento supramencionado.

1. **DA SOLICITAÇÃO**

Em síntese, o peticionante solicita o saneamento de dúvidas conforme o questionamento a seguir:

1. O item 12.1 do Termo de referência estabelece que “Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;” Quanto aos EPI’s, no item 12.7 - exige “Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;” No entanto, o edital não traz a relação de itens que devem ser fornecidos. Solicitamos informar quais itens de EPI’s, Material e Equipamentos que devem ser fornecidos para cada categoria.
2. Quanto à obrigação da CONTRATADA de *”manter preposto nos locais de prestação dos serviços...”, ítem 12.21 do Termo de Referência,*o preposto deverá permanecer em tempo integral em cada Campus onde serão prestados os serviços? Ou esse preposto poderá ser um supervisor do quadro funcional da empresa que faça visitas aos locais de prestação dos serviços, quando necessário e solicitado pela contratante?
3. O controle de frequência deverá ser feito por registro eletrônico de ponto ou poderá ser de forma manual (folha de ponto)? No caso da frequência ser feita por Registro Eletrônico de Ponto, deverá ser instalado 1 (um) relógio de ponto em João Pessoa e 1 (um) relógio de ponto em Guarabira?
4. Existe transporte coletivo regulamentado na cidade de Guarabira? Qual o valor do VT em Guarabira?
5. **DA APRECIAÇÃO DO MÉRITO**

Acerca da dúvida apresentada pelo peticionante, e alertando que os apontamentos aqui apresentados fazem referência aos estudos desenvolvidos no âmbito da unidade gerenciadora, esclarecemos que:

**Resp 1:** Para a referida contratação não serão exigidos materiais ou equipamentos. Entretanto, quanto aos EPI’s deve ser observado o item 10 do Termo de Referência anexo ao Edital.

**Resp 2**: A licitante deverá manter preposto, aceito pela Administração, no local do serviço, para representá-la durante a execução do contrato, conforme consta da Lei 8666/93 em seu artigo 68. Cabe ao preposto realizar o intermédio junto ao Órgão contratante quanto às ocorrências na execução dos serviços contratados,  o mesmo não necessitará permanecer em tempo integral à disposição da contratante, devendo contudo, disponibilizar todas as informações requeridas, de forma a garantir o pronto atendimento a quaisquer solicitações relacionadas à execução do contrato.

**Resp 3:** De acordo §2º do Art. 74 do Decreto nº 5.452/1943, alterado pela Lei nº 13.874/2019 "para os estabelecimentos com mais de 20 (vinte) trabalhadores será obrigatória a anotação da hora de entrada e de saída, em registro manual, mecânico ou eletrônico, conforme instruções expedidas pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, permitida a pré-assinalação do período de repouso". Deste modo, não há obrigatoriedade quanto ao uso do registro de ponto eletrônico, ficando a critério da empresa a definição do método de controle de frequência.

**Resp 4:** Não há transporte coletivo regulamentado na cidade de Guarabira.

Isto posto, dê ciência ao peticionante do conteúdo deste expediente, com a publicação do mesmo no site do http://www.comprasgovernamentais.gov.br/, dando continuidade dos trâmites relativos ao procedimento licitatório.

João Pessoa, 09 de abril de 2021.

Karolina Yonara Lucena de Castro

Pregoeira